

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre as contribuições associativas do exercício de 2027, institui o programa de regularização antecipada, disciplina a contribuição proporcional dos novos associados e a revisão anual dos valores.

A **Diretoria Executiva do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP)**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º, 10, I, e 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que compete privativamente à Diretoria Executiva fixar, anualmente e por resolução específica, o valor das contribuições ordinárias e a respectiva forma de quitação;

CONSIDERANDO que o valor da contribuição anual permanece inalterado ao menos por nove exercícios consecutivos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade orçamentária e planejamento plurianual, bem como a constituição de reserva financeira;

CONSIDERANDO que a contribuição anual corresponde ao exercício civil e deve ser integralmente quitada dentro dele, qualquer que seja a forma de pagamento;

CONSIDERANDO o princípio da competência dos exercícios e o dever de transparência na transição entre gestões,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2027

Art. 1º – Fica fixada a **contribuição anual de associados(as), para o exercício de 2027**, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), admitidas as seguintes **condições** de pagamento até a data do vencimento:

I – Desconto de 20% (vinte por cento), com o valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), à vista, por PIX;

II – Desconto de 10% (dez por cento), com o valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), por cartão de crédito, em até quatro parcelas;

III – R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), na modalidade mensal prevista no art. 4º.

Parágrafo único. Os valores correspondem a reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os praticados desde o exercício de 2017.

Art. 2º – As **cobranças** serão emitidas **com vencimento em 20 de fevereiro de 2027**.

§ 1º. O boleto não constitui forma exclusiva de pagamento, admitindo-se a quitação por cartão de crédito e por PIX.

§ 2º. As condições previstas nos incisos I e II do art. 1º vigoram até a data do vencimento, após a qual a contribuição é devida pelo valor integral de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), que poderá ser quitado à vista, por cartão de crédito ou na modalidade mensal, observado o art. 4º, § 2º.

§ 3º. Em qualquer forma de pagamento, **o número de parcelas fica limitado aos meses remanescentes do exercício**, de modo que nenhuma parcela da contribuição de 2027 tenha vencimento posterior a 20 de dezembro de 2027.

Art. 3º – O **pagamento em atraso** sujeita-se a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A Tesouraria promoverá **comunicação prévia** de cobrança, por escrito, por e-mail cadastrado e *whatsapp* pessoal do(a) associado(a), em ao menos duas oportunidades, antes da adoção de qualquer medida prevista no art. 11, III, do Estatuto.

Art. 4º – A **modalidade mensal** corresponde a doze parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2027, cobradas mediante débito recorrente.

§ 1º. Na **adesão até 20 de fevereiro de 2027**, a primeira cobrança compreende as parcelas de janeiro e fevereiro, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), vencendo as demais no dia 20 de cada mês, de março a dezembro.

§ 2º. A **adesão após 20 de fevereiro de 2027** fica condicionada à quitação, no ato, das parcelas referentes aos meses já decorridos do exercício, incluído o da adesão, vencendo as demais no dia 20 de cada mês subsequente, até dezembro.

§ 3º. Considera-se adimplente, na modalidade mensal, o associado com todas as parcelas vencidas do exercício quitadas.

§ 4º. O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica aos associados admitidos no exercício de 2027, que observarão o art. 9º.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO ANTECIPADA

Art. 5º – Fica instituído o **Programa de Regularização Antecipada**, pelo qual associados(as) adimplentes com o exercício de 2026 poderão quitar a contribuição de 2027 pelos valores vigentes em 2026, a saber:

I – R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), à vista, por PIX;

II – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), por cartão de crédito, em até quatro parcelas;

III – R\$ 600,00 (seiscentos reais), em até doze parcelas mensais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a primeira com vencimento até 20 de dezembro de 2026, observado o art. 2º, § 3º.

§ 1º. A **adesão** poderá ser feita **até 15 de dezembro de 2026**.

§ 2º. O associado em débito com exercícios anteriores poderá aderir ao Programa após a regularização da respectiva pendência.

Art. 6º – Os valores recebidos em 2026 a título de antecipação serão registrados em rubrica orçamentária própria, denominada “Anuidades 2027”, não serão utilizados no exercício de 2026 e serão integralmente transferidos à Diretoria Executiva empossada.

Parágrafo único. A Tesouraria apresentará demonstrativo específico dos valores antecipados na Assembleia Geral Ordinária e no ato de transição de gestão.

CAPÍTULO III – DOS NOVOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Os pedidos de associação deliberados no exercício de 2026 que preencham os requisitos do art. 8º do Estatuto sujeitam-se à **contribuição proporcional** aos meses remanescentes do exercício, no valor de R\$ 120,00 por PIX ou R\$ 135,00 em cartão de crédito.

Parágrafo único. A associação se efetiva com a confirmação do pagamento, na forma do procedimento de admissão vigente.

Art. 8º – Os novos associados poderão aderir ao Programa de Regularização Antecipada, nas mesmas condições previstas no art. 5º.

Art. 9º – Os associados admitidos no exercício de 2027 contribuirão **proporcionalmente aos meses remanescentes** do exercício, contados do mês da deliberação que os admitir, inclusive, à razão mensal de:

I – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), no pagamento à vista por PIX;

II – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), no pagamento por cartão de crédito, observado o art. 2º, § 3º;

III – R\$ 60,00 (sessenta reais), na modalidade mensal.

Parágrafo único. Não se exige dos associados admitidos em 2027 a quitação de meses anteriores à admissão.

CAPÍTULO IV – DA REVISÃO ANUAL

Art. 10 – Os **valores** das contribuições associativas serão **revistos anualmente**, por resolução da Diretoria Executiva editada até o mês de novembro do exercício anterior e publicada no sítio eletrônico do Instituto, na forma dos arts. 6º e 10, I, do Estatuto.

Parágrafo único. A revisão considerará a variação das despesas fixas do Instituto, a inflação do período e a previsão orçamentária do exercício seguinte.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os(as) **associados(as) eméritos** e os **fundadores** observarão o regime de contribuição que lhes seja aplicável na forma do Estatuto e das deliberações anteriores da Diretoria Executiva, mantidas as situações já constituídas.

Art. 12 – As isenções e reduções de contribuição decorrentes de contrapartida de patrocínio somente serão admitidas quando expressamente previstas no instrumento respectivo e comunicadas à Tesouraria, para registro no cadastro de associados.

Art. 13 – Esta Resolução será submetida à homologação do Conselho Pleno, na forma do art. 32, § 2º, III, do Estatuto, e publicada no sítio eletrônico do Instituto.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2026.



Jonata Wiliam
Presidente



Thaís Salles
Vice Presidenta

Carolina Peixoto
Diretora Tesoureira

Gustavo Brito
Secretário-Geral

Misael França
Secretário-Adjunto